



PROCURADORIA
GERAL

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02/2023

O Procurador Geral da USP, no uso de suas atribuições regimentais e considerando:

- que por força do quanto disposto nos artigos 98, § 3º, do Código de Processo Civil e 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (em atenção à ADI 5766, julgada parcialmente procedente, de forma a declarar a inconstitucionalidade da expressão “desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa”, constante desse dispositivo), em processos judiciais em que a Universidade de São Paulo seja credora de honorários advocatícios sucumbenciais, e, ao devedor tenham sido concedidos os benefícios da Justiça Gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade;

- que o ônus da prova da alteração da situação econômica do beneficiário da Justiça Gratuita compete, nos casos acima citados, à Universidade de São Paulo, e que a jurisprudência se consolidou pela exigência de prova robusta de modificação substancial da condição financeira do devedor;

- que, a despeito de pesquisas rotineiramente empreendidas por essa Procuradoria Geral a instruírem petições de desconstituição de justiça gratuita, tais esforços têm sido infrutíferos, haja vista a baixíssima taxa de deferimento de tais pleitos, a concluir-se pela remota probabilidade de êxito desses pedidos;

- que, no cenário acima descrito, tem-se empreendido esforços, com todos os custos administrativos a eles inerentes, que não resultam na satisfação dos créditos;

- que a Comissão de Legislação e Recursos (CLR), em sessão realizada em 1º de março de 2011, decidiu autorizar o aumento do valor do cancelamento de débitos precedidos pela Procuradoria Geral (PG), de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos casos em que os devedores não possuam meios para saldá-los (Of.SG/CLR/015/2011);

- que a CLR, em sessão realizada em 04 de março de 2021, aprovou o aumento do limite de alçada da PG para autorização, também de acordos, de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), constante do Of.SG/CLR/015/2011, para R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- o quanto disposto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, mormente a necessidade de que a atuação administrativa seja eficiente;
- o quanto disposto no artigo 7º, incisos VI, VIII e IX, da Resolução nº 5.888/10 (Regimento da Procuradoria Geral da USP),

determina:

1. Nas hipóteses em que a Universidade de São Paulo for credora de honorários advocatícios sucumbenciais de montante inferior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e que o devedor for beneficiário da assistência judiciária gratuita (AJG) em ação em fase de cumprimento de sentença, fica desde já dispensada a realização de pesquisa de elementos a instruir petição de desconstituição de gratuidade da justiça, bem como autorizados o encerramento da pendência anotada no SAJ e o arquivamento direto dos autos pelo procurador responsável pelo processo;
2. Nos processos atualmente em fase de conhecimento, o Procurador da causa buscará questionar o pedido ou o deferimento da AJG sempre que dispuser de elementos que a infirmem (ex: hollerith de servidor reclamante que indique boa situação financeira) e que o momento processual seja oportuno. Caso consolidado o deferimento da concessão da AJG e tratando-se de valor de crédito da USP inferior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), não se procederá à instauração de árvore processual SAJ e anotação de pendência tendente à execução desses valores, incidindo a dispensa do item 1.
3. Na hipótese dos itens 1 e 2, os autos ainda serão submetidos ao (à) Procurador(a) Chefe dos procuradores responsáveis, que, estando de acordo, encaminhará os autos para arquivamento;

Procuradoria Geral, 07 de junho de 2023.


Marcelo José Magalhães Bonizzi
Procurador Geral da Universidade de São Paulo